

**DECRETO Nº 12.088, DE 20 DE JUNHO 2024.**

*Altera a redação dos Incisos I, II e III, do Artigo 8º, do Decreto nº 10.998, de 03 de setembro de 2021, que regulamenta a Lei nº 6.765, de 14 de junho de 2013, que define o regime de adiantamento, autoriza o pagamento de despesas com o deslocamento de Servidores e/ou Agentes Políticos, quando a serviço do Município de Santa Cruz do Sul.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do art. 61, da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam alterados os Incisos I, II e III, do Artigo 8º, do Decreto nº 10.998, de 03 de setembro de 2021, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º...

I – café da manhã e/ou lanche da tarde, não inclusa em diária de hotel – máximo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada;

II – despesas com almoço – máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada;

III – despesas com janta, realizadas após as 19:00 horas – máximo de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) cada.

Parágrafo único. ...”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 20 de junho de 2024.

**HELENA HERMANY**  
**Prefeita Municipal**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER**  
Secretária Municipal de Administração